

Artigo 2.º

(Remissão para o anexo)

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Baía das Gatas consta do anexo I ao presente diploma.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Helena Semedo — José António Pinto Monteiro

Promulgado em 28 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendo em 28 de Dezembro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

**Anexo I**

***Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Baía das Gatas***

Referência:

Carta de Cabo Verde a escala 1:25000 editada pelo Serviço Cartográfico do Exército Português, folha nº10.

Delimitação:

Os terrenos desta zona são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal ABCDEF, indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A situa-se no litoral da Praia do Norte, numa pequena ribeira a uma distância de 780 (setecentos e oitenta metros) da Ribeira do Fundão. Sobre esta pequena ribeira situa-se o ponto B a uma distância aproximada de 300 (trezentos metros) do ponto A. O ponto C fica situado a nordeste do ponto B no sopé do monte Carriçal a uma distância de aproximadamente 1080 (mil e oitenta) metros do ponto B. O ponto D fica situado a nordeste do ponto C no cruzamento da Ribeira de António Gomes e a estrada de terra batida que passa pelo sopé do Monte de António Gomes. Do ponto D traça-se recta imaginária em direcção à Ponta do Recanto da Prainha, sobre a qual a distância de 2650 (dois mil seiscentos e cinquenta) metros fica situado o ponto E. Deste ponto traça-se uma recta imaginária em direcção às pequenas elevações de Chão de Salamanca com prolongamento até ao mar onde fica situado o ponto F.

Coordenadas hectométricas dos pontos na folha nº10:

A: QD 224 673

B: QD 212 671

C: QD 214 678

D: QD 207 689

E: QD 210 715

F: QD 219 719

Superfície da Zona

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Baía das Gatas cobre uma superfície aproximada de 483,7 ha.

**Decreto-Regulamentar nº 8/98**

de 31 de Dezembro

A Baía das Gatas, na ilha de S. Vicente, é um dos sítios do país que possui especial aptidão para o turismo graças, à sua baía o que a torna como a principal estação balnear e importante destino turístico da ilha. Por essa razão, essa zona tem sido objecto de intensa e crescente actividade de construção de prédios para fins de habitação para praia e exercício de actividades económicas de apoio ao turismo e aos utentes das praias, o que impede o florescimento de um turismo de praia por ocupação de espaços que deveriam ficar reservados a essa utilização.

Além disso, a referida localidade tem-se celebrizado, de há uma década a esta parte, pela realização do já popular Festival Baía das Gatas cuja fama há muito transpôs a fronteira nacional e que todos os anos atrai um fluxo enorme de espectadores, incluindo caboverdianos residentes no estrangeiro e estrangeiros.

A valorização e a protecção dessa zona, sob o ponto de vista turístico, tem constituído preocupação do Governo e do Município de S. Vicente, pelo que urge determinar a sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral para se ordenar a ocupação e utilização desse espaço.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10º do Decreto Legislativo nº2/93, de 1 de Fevereiro, ouvido o Município de S. Vicente, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Declaração da Baía das Gatas como ZDTI)

A zona da Baía das Gatas, localizado na costa Norte da ilha de S. Vicente, é declarado como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

